



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

APROVADO

"Vereador Rubens Xavier de Lima"

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-3266

www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2009

"Institui o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre Expressão do pensamento.

ARTIGO 2º - O Programa *"Tribuna Popular"* consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

ARTIGO 3º - A instalação da *"Tribuna Popular"* dar-se-á mensalmente, na ultima quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da *"Tribuna Popular"* ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da *"Tribuna Popular"*, ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da *"Tribuna Popular"*.

ARTIGO 4º - As Sessões da *"Tribuna Popular"* serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

Segue fls. 02.

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

Pedro Luiz Ferreira
VEREADOR / 1º SECRETÁRIO

PAULINHO SASAKI

VEREADOR - PTB

Projeto de Resolução Nº /2009 – fls. 02.

Vereador:

Pedro Luiz Ferreira
Rua Quintino Bocaiuva, 29 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2722



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

493

ARTIGO 5º - O uso da palavra na “*Tribuna Popular*” será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da “*Tribuna Popular*”, em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

ARTIGO 6º - Durante as sessões da “*Tribuna Popular*”, somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 7º - A utilização da tribuna na sessão da “*Tribuna Popular*” deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

ARTIGO 8º - O Programa “*Tribuna Popular*” será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.

Roque J. Pereira
VEREADOR - DEM

PAULINHO SASAKI
VEREADOR

PEDRO LUIZ FERREIRA
VEREADOR

Vereador:
Pedro Luiz Ferreira
Rua Quintino Bocaiuva, 29 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.
Fone: (15) 3241-2722

Handwritten signature and initials in blue ink.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. – Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br - e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 09 /2009

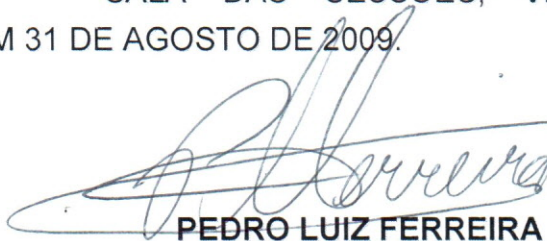
Justifica-se a presente proposição, tendo em vista que a Constituição Federal, em seu artigo 220 nos diz que “A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observando o disposto nesta Constituição”.

Justifica-se também, tendo em vista assegurar e ampliar este direito, que opera no cerne do sistema democrático, o Programa “*Tribuna Popular*” vem trazer ao cidadão, representante das entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, interagindo com o Poder Legislativo Municipal e aproximando-se de suas decisões.

Justifica-se ainda tendo em vista que o exercício da democracia demanda pelo aperfeiçoamento dos instrumentos de legitimação dos interesses da maioria, e a Câmara Municipal, tem a urgente tarefa de se aproximar a população através de entidades de representação, por essa razão, compete à Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna assumir a sua vocação de inovar diante dos desafios, bem como de se esforçar pela representação mais direta dos cidadãos.

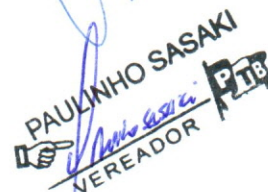
Finalizando, como não há quaisquer dispositivos constitucionais que tragam impedimento ao funcionamento deste Programa, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta proposição.

SALA DAS SESSÕES, VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 31 DE AGOSTO DE 2009.



PEDRO LUIZ FERREIRA

VEREADOR



PAULINHO SASAKI
VEREADOR

Vereador:

Pedro Luiz Ferreira

Rua Quintino Bocaiuva, 29 – Centro – 18150-000 – Ibiúna – SP.

Fone: (15) 3241-2722



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 09/2009 de autoria do Vereador Pedro Luiz Ferreira, subscrito pelos demais Edís, foi apresentado ao plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 31 de agosto de 2009.

Certifico mais, conforme Despacho do Sr. Presidente foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores, e à disposição das Comissões para parecer.

Ibiúna, 03 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA

TURÍSTICA DE IBIÚNA

EM 08/09/2009

PRESIDENTE

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que a Mesa da Câmara apresentou no dia 31 de agosto de 2009 o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2009 que "Autoriza a doação de veículos de propriedade da Câmara Municipal para a Secretaria de Saúde da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou no dia 31 de agosto de 2009 o Projeto de Resolução nº. 09/2009 que "Institui o Programa Tribuna Popular na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 28 de agosto de 2009 o Projeto de Lei nº. 65/2009 que "Disciplina sobre cargos da administração pública municipal e dá outras providências.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 31 de agosto de 2009 o Projeto de Lei nº. 66/2009 que "Dispõe sobre a criação da Divisão de Almoxarifado e Patrimônio.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 01 de setembro de 2009 o Projeto de Lei nº. 68/2009 que "Dispõe sobre denominação de uma Rua no Distrito do Paruru.";

Considerando que a doação dos veículos da Câmara tem a finalidade de auxiliar a Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna ante a sua atual carência de recursos e equipamentos;

Considerando que o Programa Tribuna Popular possibilitará aos representantes das entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada a possibilidade de expressar publicamente suas opiniões, com o uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim;

Considerando a necessidade de adequar a carga horária dos Procuradores Jurídicos para vinte horas semanais, conforme disposto no artigo 20 da Lei Federal nº. 8.906, de 04 de julho de 1994 que "Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)."

Considerando a necessidade de criação de uma Divisão de Almoxarifado e Patrimônio na estrutura da Secretaria da Administração com a finalidade de melhorar o controle de materiais e o registro de patrimônio da Prefeitura de Ibiúna;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominação de uma rua no Distrito do Paruru com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos, prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a pessoa a ser homenageada

é de currículo justo e relevante.

ANILHO SP

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, seja o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2009, Projeto de Resolução nº. 09/2009 e Projetos de Lei nºs. 65 e 68/2009 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária, sendo o Projeto de Decreto Legislativo nº. 02/2009, Projeto de Resolução nº. 09/2009 e Projetos de Lei nºs. 68/2009 em discussão e votação única e o Projeto de Lei nº. 65/2009 em primeira discussão e votação.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA,
EM 08 DE SETEMBRO DE 2009.

PAULINHO SASAKI
VEREADOR
PTB



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 09/2009

AUTORIA – VEREADOR PEDRO LUIZ FERREIRA

RELATOR: VEREADOR ROQUE JOSÉ PEREIRA

**COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; OBRAS,
SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS; EDUCAÇÃO, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

O Vereador Pedro Luiz Ferreira apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 31 de agosto de 2009, o Projeto de Resolução nº. 09/2009 que “Institui o Programa ‘Tribuna Popular’ na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências”.

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de criar na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, o Programa “Tribuna Popular” que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, o direito de fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental da proposta original, pois as despesas decorrentes com a execução da Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal da proposta original, pois o projeto do Programa “Tribuna Popular” é um espaço aberto que contribuirá para a fiscalização de obras e serviços públicos no município, uma vez os munícipes terão a oportunidade de se manifestarem expondo os problemas com que convivem.

A Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, dentro de sua esfera de análise, considerando a proposta original, emite parecer favorável pelo trâmite regular da mesma, pois a participação popular é fundamental para o aperfeiçoamento da democracia e das instituições existentes.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 08
DE SETEMBRO DE 2009.**

ROQUE JOSÉ PEREIRA
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

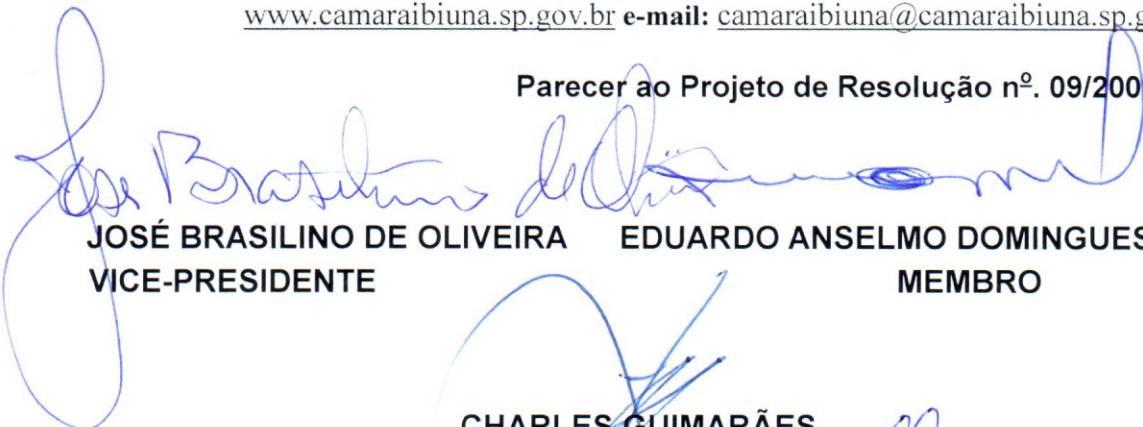


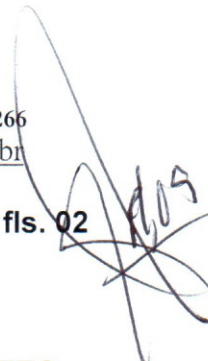
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

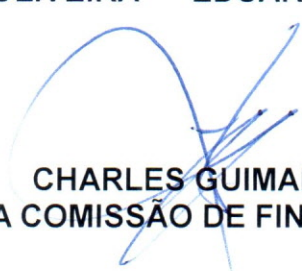
Estado de São Paulo

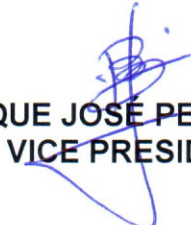
Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

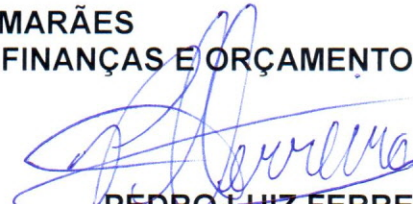
Parecer ao Projeto de Resolução nº. 09/2009 – fls. 02

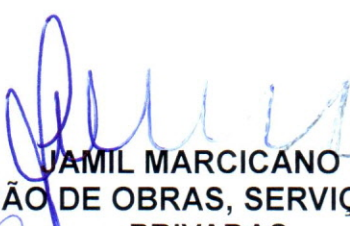

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE

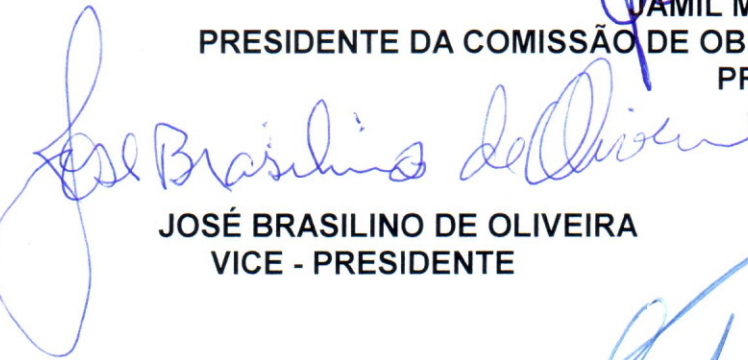

EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO

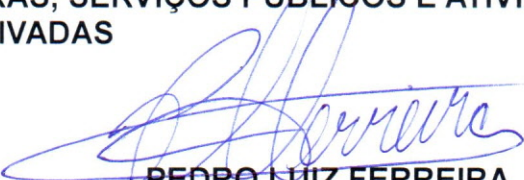

CHARLES GUIMARÃES
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


ROQUE JOSÉ PEREIRA
VICE PRESIDENTE

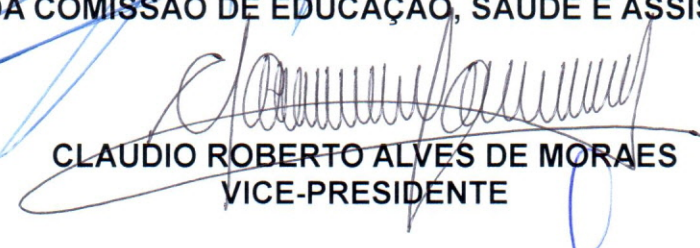

PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


JAMIL MARCICANO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES
PRIVADAS


JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
VICE - PRESIDENTE


PEDRO LUIZ FERREIRA
MEMBRO


ISMAEL MARTINS PEREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL


CLAUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
VICE-PRESIDENTE


EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

**RESOLUÇÃO Nº 08/2009
DE 09 DE SETEMBRO DE 2009**

"Institui o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa *"Tribuna Popular"* na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento.

ARTIGO 2º - O Programa *"Tribuna Popular"* consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

ARTIGO 3º - A instalação da *"Tribuna Popular"* dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da *"Tribuna Popular"* ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da *"Tribuna Popular"*, ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da *"Tribuna Popular"*.

ARTIGO 4º - As Sessões da *"Tribuna Popular"* serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

ARTIGO 5º - O uso da palavra na *"Tribuna Popular"* será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA**
Estado de São Paulo

Resolução Nº 08/2009 – fls. 02.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da “Tribuna Popular”, em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

ARTIGO 6º - Durante as sessões da “Tribuna Popular”, somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 7º - A utilização da tribuna na sessão da “Tribuna Popular” deverá obedecer aos princípios éticos e morais instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa.

ARTIGO 8º - O Programa “Tribuna Popular” será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE
2009.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA
1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA
2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Resolução nº. 09/2009 recebeu na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 08 de setembro de 2009 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Educação, Saúde e Assistência Social e após colocado em discussão e votação nominal o Projeto de Resolução nº. 09/2009 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Resolução nº. 09/2009 foi elaborada e promulgada a Resolução nº. 08/2009, da presente data.

Ibiúna, 09 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

DECRETO

DECRETO Nº 1635.

DE 03 DE SETEMBRO DE 2009.

"Dispõe sobre Ponto Facultativo nas Repartições Públicas Municipais"

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado PONTO FACULTATIVO nas Repartições Públicas Municipais, extensivo para os funcionários dos serviços burocráticos da Secretária de Segurança Urbana, o próximo dia 14/09/09 (Segunda-Feira).

Parágrafo 1º - Excetuam-se do disposto no "caput" deste artigo, os serviços de Limpeza Pública, Saúde Pública, Cemitérios, Vigilância e Terminal Rodoviário.

Parágrafo 2º - As normas operacionais serão disciplinadas por Resolução do Secretário da pasta equivalente.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 03 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria da Administração e afixado no local de costume em 03 de setembro de 2009.

JAMIL PRADO

Secretário da Administração

PODER
LEGISLATIVORESOLUÇÃO Nº 08/
2009

DE 09 DE SETEMBRO DE 2009

"Institui o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências."

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, usando das atribuições que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:-

ARTIGO 1º - Fica instituído o Programa "Tribuna Popular" na Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, que tem por objetivo assegurar aos representantes de entidades governamentais, não-governamentais e sociedade civil organizada o direito à livre expressão do pensamento.

ARTIGO 2º - O Programa "Tribuna Popular" consistirá na possibilidade de todo e qualquer representante de entidades governamentais, não-governamentais e da sociedade civil organizada, devidamente constituída e com sede no Município de Ibiúna, a fazer uso da palavra em plenárias instituídas especificamente para esse fim.

ARTIGO 3º - A instalação da "Tribuna Popular" dar-se-á mensalmente, na última quarta-feira de cada mês, na Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna, no período

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO

A Secretaria de Educação convoca os aprovados no Processo Seletivo 01/2009, abaixo relacionados, para atribuição na Secretaria de Educação no dia 17/09/2009 (quinta-feira), às 10h. Lembrando que o não comparecimento no local, data e hora marcada serão tidos como desistência da vaga.

INSC	CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	DOCUMENTO	ACERTOS	PONTOS	POSICÃO
991000964-1	APARECIDA SANDRONI LEITE	18.549.003-7	19	95	46
991000072-1	MARIA CLIZEIDE PEREIRA DA SILVA	3.388.569	19	95	47
991000954-8	ESMIR VILA VICENTE	17.891.961	19	95	48
990000653-7	VALDIRENE PEREIRA DOS SANTOS	22.123.684	19	95	49
990000363-7	VANDA ALVES DE PONTES	36.730.216-0	19	95	50
991000135-1	ADNA GABRIEL VIEIRA RODRIGUES	24276020-X	19	95	51
990000307-7	JUREMA ALVES PONTES	22.573.307-9	19	95	52
991000968-9	ELISABETE BERNARDO DE SOUSA SAKODA	37.215.812-2	19	95	53
990000213-1	ROSELI PEREIRA BUENO DE CAMARGO	28.400.903-9	19	95	54
991001707-1	LUCIANA GONCALVES DE OLIVEIRA	22.740.859-7	19	95	55
991001226-5	ROSALINA VIEIRA MACHADO	25.223.197-1	19	95	56
991000972-0	SILVANA LEONEL LEITE	28.322.192-6	19	95	57
990000770-3	ROSALIA DE OLIVEIRA	20.501.416	19	95	58
991001161-1	LUCIA APARECIDA PEREIRA LIMA	23.836.187-1	19	95	59
991000344-9	VANIA APARECIDA FIDELIS PEREIRA	26.678.391-0	19	95	60
991001448-7	SOLANGE DA GLORIA CARDOSO NUNES	25.118.736-6	19	95	61

compreendido entre as 10h00 e 12h00 da manhã.

§ 1º - Quando não realizada por impedimento legal ou regimental, a Sessão da "Tribuna Popular" ocorrerá na quarta-feira subsequente.

§ 2º - Na quarta-feira de cinzas, não haverá Sessão da "Tribuna Popular", ficando a mesma transferida para a quarta-feira subsequente.

§ 3º - Caso seja ultrapassado o horário previsto no Caput deste artigo, os inscritos que não puderam fazer uso da palavra ficarão automaticamente inscritos para a próxima sessão da "Tribuna Popular".

ARTIGO 4º - As Sessões da "Tribuna Popular" serão presididas por um Vereador da Câmara Municipal, indicado pela Mesa Diretora, dentre os que manifestarem interesse para a condução dos trabalhos, incluindo-se os membros da mesa.

§ 1º - Na ocorrência da impossibilidade de participação do Vereador indicado, será este substituído por outro através de ato da mesa.

ARTIGO 5º - O uso da palavra na "Tribuna Popular" será assegurado mediante inscrição efetuada na Secretaria da Câmara Municipal com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência da respectiva plenária, obedecendo-se a ordem de chegada dos inscritos.

§ 1º - Cada orador inscrito terá direito a expressar-se durante o período máximo de 10 (dez) minutos.

Segue fls. 02.

Resolução Nº 08/2009 - fls. 02.

§ 2º - Fica assegurado o direito de réplica, por prazo não superior a 5 (cinco) minutos, a Vereador participante das Sessões da "Tribuna Popular", em virtude da citação de seu nome, ou de menção à Câmara Municipal, por orador em pronunciamento.

ARTIGO 6º - Durante as sessões da "Tribuna Popular", somente Vereadores e representantes inscritos para uso da palavra poderão permanecer no recinto do Plenário.

PARÁGRAFO ÚNICO - A critério do Presidente serão convocados os funcionários da Secretaria Administrativa, necessários ao andamento dos trabalhos.

ARTIGO 7º - A utilização da tribuna na sessão da "Tribuna Popular" deverá obedecer aos princípios éticos e morais

instituídos por esta Casa, sendo o orador responsável por todo e qualquer conteúdo expresso por intermédio deste Programa. **ARTIGO 8º** - O Programa "Tribuna Popular" será integralmente transmitido pela TV Câmara on line, ao vivo ou em horário a ser definido.

ARTIGO 9º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna baixará os atos necessários à execução desta Resolução.

ARTIGO 10 - As despesas decorrentes da execução desta Resolução correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PEDRO LUIZ FERREIRA

1º. SECRETÁRIO

ISMAEL MARTINS PEREIRA

2º. SECRETÁRIO

Publicada na Secretaria Administrativa da Câmara e afixada no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo

DECRETO
LEGISLATIVO No.
02/2009

DE 09 DE SETEMBRO DE 2009.

Autoriza a doação de veículos de propriedade da Câmara Municipal para a Secretaria de Saúde da Estância Turística de Ibiúna e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou e ele promulgou o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º -- Fica autorizada a doação à Secretaria Municipal da Saúde da Estância Turística de Ibiúna os seguintes veículos:

I) Um veículo da marca Volkswagen, modelo Gol CL 1.6 MI, ano de fabricação e modelo 1997, placa BFW 7118, combustível gasolina, cor branca, Chassi nº. 8AWZZZ377VA927503 e Renavam nº. 688394140;

II) Um veículo da marca Honda, mod CIVIC LX, ano de fabricação 2001, modelo 2002, placa DBA 121, combustível gasolina, cor azul, chassi 93HES15502Z106354 e Renavam 773408614;

III) Um veículo da marca Volkswagen modelo Gol 1.6, ano de fabricação 20 e modelo 2009, placa DMN 30, combustível álcool e gasolina, cor brar Chassi nº. 9BWAB05U19T111951, Renavam nº. 985044233.

Art. 2º - Procedida à doação, seja dada devida baixa junto ao patrimônio de Edilidade.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2009.

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

Publicado na Secretaria Administrativa

da Câmara e afixado no local de costume na data supra.

Amauri Gabriel Vieira

Secretário Administrativo

VIGILÂNCIA
SANITÁRIAAUTO DE INFRAÇÃO
PENALIDADE

RAZÃO SOCIAL: CASS
DONIZETE FONTÃO - ME

CNPJ: 001.853.895.0001/70

ENDEREÇO: ESTRADA

MUNICIPAL DO COLÉGIO

BAIRRO DO COLÉGIO KM

Nº285

RESPONSÁVEL LEGAL: CAS

DONIZETE FONTÃO

CPF: 021.127.838.66 01

Nº PROTOCOLO MÃE: 02/8769,

DATA DO PROTOCOLO MÃE:

08/2009

Nº CEVS: 351970901-471-00001

6

RELATO:

AO SEGUNDO DIA DO MÊS

SETEMBRO DE 2009 OS AGEN

DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

DIRCEU LUCIO CREDENC

001/2009, E ELIANA DE OLIVE

CREDENCIAL 003/09, LAVRA

OS AUTO DE INFRAÇÃO 014/

E DE PENALIDADE 014/2

CONTRA A EMPRE

SUPRACITADA DEVIDO

MESMA CONTRARIAR

CONSTANTE NOS ART. 121, E

135, ITEM X, INFRAÇÃO

NATUREZA GRAVE, CONSTA

NO CÓDIGO SANITÁRIA

MUNICIPAL, LEI Nº 1379, D

DE DEZEMBRO DE 2

COMERCIALIZAÇÃO

PRODUTOS ALIMENTIC

COM DATA DE VALIDA

EXPIRADOS, E ART. 461 EN

II DO DECRETO ESTADUAL

12.242/78, VENDA DE CA

FRESCA PRÉ MOIDA. CENTR

VIGILÂNCIA SANITÁRIA/

CONTROLE DE ZOONÓSES, 0

SETEMBRO DE 2009.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que a Resolução nº. 08/2009, de 09 de setembro de 2009, foi publicado no jornal "Imprensa Oficial da Estância Turística de Ibiúna", edição nº. 266 – ano VIII, de 11 de setembro de 2009, página 03, em que fazemos a juntada ao Projeto de Resolução nº. 09/2009 na presente data. Ibiúna, 11 de setembro de 2009.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo